



ESTADO DE MATO GROSSO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra-787-CEP 78.540-000-Fone-546-1250-Cláudia-MT

### LEI Nº 023/2000

**Data:** 21 de junho de 2000.

**Súmula:** Dispõe sobre as diretrizes Para elaboração da Lei Orçamentária de 2001, e dá outras providências.

**VILMAR GIACHINI**, Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte

### LEI:

#### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art.1º** - São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal e do art. 161 da Lei Orgânica, as diretrizes orçamentárias do Município para 2001, compreendendo:

- I - as prioridades e metas da administração pública municipal;
- II- estrutura e organização do orçamento;
- III- as diretrizes gerais;
- IV- o orçamento fiscal;
- V- o orçamento próprio da administração indireta;
- VI- disposições gerais.

#### CAPÍTULO I

#### DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

**Art. 2º** - As metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2001 estão especificadas no Anexo I, integrante desta Lei, retirado do plano plurianual relativo ao período de 1998 - 2001, e deve se observar as prioridades com:



ESTADO DE MATO GROSSO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra-787-CEP 78.540-000-Fone-546-1250-Cláudia-MT

I – o atendimento às necessidades básicas da população, nas áreas de saúde, educação, esporte, lazer, habitação, cultura, segurança, segurança no trânsito, atenção à criança e à família;

II – promover o desenvolvimento sustentável voltado para a geração de empregos e oportunidades de renda;

III- efetuar ajustes administrativos, buscando o equilíbrio entre as receitas e despesas, eliminando, assim o *déficit* público.

### CAPÍTULO II ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO

**Art. 3º** - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II – Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação do governo;

III – Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo.

**Art. 4º** - Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação da administração direta, indireta, seus fundos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público e demais entidades em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto .

Parágrafo único. Orçamento dos fundos, será elaborado com unidades orçamentárias específicas.

**Art. 5º** - O projeto de lei orçamentária anual que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo será constituído de acordo com art. 2º e 22 da Lei 4.320/64.

**Art. 6º** - Os decretos de abertura de créditos suplementares autorizados na lei orçamentária anual, deverão estar acompanhados de exposição de motivos que inclua a justificativa e a indicação dos efeitos do cancelamentos de dotações sobre a execução das atividades e dos projetos.



ESTADO DE MATO GROSSO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra-787-CEP 78.540-000-Fone-546-1250-Cláudia-MT

### CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES GERAIS

**Art. 7º** - A Proposta Orçamentária para o exercício de 2001 não conterà dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, face à Constituição Federal, atendendo a um processo de planejamento permanente, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela Legislação Federal.

**Art. 8º** - O Orçamento Anual do Município abrangerá as Administrações Direta, Indireta e Sociedade de Economia Mista, assim discriminado:

I - Orçamento Fiscal, referente à Administração Direta, Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos e Órgãos, a Administração Indireta, compreendendo as Fundações, Autarquias .

**Art. 9º** - A Lei Orçamentária Anual atenderá às diretrizes gerais e aos princípios da unidade, universalidade, anualidade e exclusividade, devendo o montante das despesas fixadas não exceder à previsão das receitas para o exercício.

**Art. 10º** - As Unidades Orçamentárias, quando da elaboração de suas propostas parciais, deverão atender à estrutura vigente e considerar o aumento ou diminuição dos seus serviços.

**Art. 11** - As propostas parciais, para inclusão no projeto de Lei Orçamentária, serão apresentadas segundo os preços vigentes no mês de junho de 2000.

**Parágrafo único.** Os valores da receita e da despesa apresentados no Projeto de Lei Orçamentária Anual poderão ser atualizados pelo Índice de preços ao consumidor (IPC/FIPE), no período de julho a novembro de 2000, antes do início da execução orçamentária, e posteriormente, trimestralmente, caso haja necessidade de recursos orçamentários para corrigir distorções inflacionárias.

**Art. 12** - Na estimativa das receitas considerar-se-ão os seguintes fatores:

I - atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias e mobiliárias;



ESTADO DE MATO GROSSO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra-787-CEP 78.540-000-Fone-546-1250-Cláudia-MT

II – as taxas pelo exercício do poder de polícia e pela prestação de serviços deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas;

III – maior eficiência e agilização na cobrança dos débitos inscritos em dívida ativa.

**Art. 13** - Constará da Proposta Orçamentária o produto das operações de crédito, com destinação específica e vinculada ao projeto.

**Art. 14** - Realizar-se-ão operações de crédito pôr antecipação da receita de acordo com a legislação vigente.

**Art. 15** - Nenhum compromisso será assumido sem que haja dotação orçamentária e recursos financeiros na programação de desembolso.

**Art. 16** – As despesas com auxílio assistência médica dos poderes Legislativo e Executivo, correrão, exclusivamente, à conta dos recursos alocados em categorias de programação específicas, incluídas na lei orçamentária .

**Parágrafo único.** Esta despesa apenas poderá estar incluída na proposta orçamentária se houver lei autorizativa para este auxílio.

### CAPÍTULO IV DO ORÇAMENTO FISCAL

**Art. 17** – O Orçamento Fiscal abrangerá as Administração Direta e Indireta, composta dos Poderes Legislativo, Executivo, Fundos, Fundações, Autarquias.

**Art. 18** – As despesas totais com pessoal da Administração Direta, Indireta e Sociedade de Economia Mista ficam limitadas em 60% ( sessenta pôr cento) das receitas correntes, atendendo ao disposto na Lei Complementar n.º 82, que regulamenta o artigo 69 da Constituição Federal.

**Parágrafo único.** Entende-se como receitas correntes, para efeito de limite do presente artigo, o somatório das receitas correntes próprias da Administração Direta e Indireta, excluídas as receitas oriundas de convênios, operações de crédito e alienação de bens de capital.

**Art. 19** – A despesa com pessoal ativo, inativo e encargos terá prioridade sobre as ações de expansão.

Prefeitura Municipal de Cláudia



ESTADO DE MATO GROSSO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra-787-CEP 78.540-000-Fone-546-1250-Cláudia-MT

**Parágrafo único.** A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração aos servidores observará legislação própria, respeitados, entretanto, os limites impostos pela legislação Federal.

**Art. 20 -** Na elaboração da proposta Orçamentária serão atendidos, preferencialmente, os projetos constantes do Anexo I, que faz parte integrante desta Lei, podendo ser elencados novos programas, na medida das necessidades.

**Parágrafo único.** O Anexo I desta Lei estabelece as prioridades delineadas por funções de governo.

**Art. 21 -** O Município aplicará, no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) de suas receitas resultantes de impostos, compreendidas as provenientes de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino, e, no mínimo, 10% (dez por cento) de suas receitas resultantes de impostos e transferências dos Governos Federal e Estadual, excetuadas as decorrentes de empréstimos com finalidade específica, na manutenção e desenvolvimento da saúde.

**Art. 22 -** A Proposta Orçamentária do Poder Legislativo deverá ser elaborada pela Câmara Municipal e encaminhada para o Poder Executivo até 30 de junho de 2000.

**Art. 23 -** O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas de governo para o desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de educação, cultura, saúde, assistência social, transporte e outros que por ventura se fizerem necessários.

### CAPÍTULO V DO ORÇAMENTO PRÓPRIO DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

**Art. 24 -** O Orçamento Próprio da Administração Indireta compreende as receitas próprias e as receitas de transferências do Município e suas aplicações.

### CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 25 -** Os recursos liberados pelo Poder Executivo, para viagem serão a título de adiantamento (ou diária) em nome do servidor, com posterior prestação de contas (ou relatório de viagem).

Prefeitura Municipal de Cláudia



ESTADO DE MATO GROSSO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**

Av. Gaspar Dutra-787-CEP 78.540-000-Fone-546-1250-Cláudia-MT

**Art. 26** – A criação de cargos ou alteração da estrutura de carreira, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título, pela Administração Direta e Indireta, só poderão ser feitas se:

I – houver prévia dotação orçamentária, suficiente para atender às projeções de despesas;

II – estiverem de acordo com o limite fixado no artigo 12 desta Lei.

**Art. 27** – O Prefeito Municipal enviará até o dia 30 de setembro o Projeto de Lei do Orçamento-Programa à Câmara Municipal, que o apreciará e devolverá até o encerramento da Sessão Legislativa.

**Art. 28** – Ao Projeto de Lei Orçamentária Anual poderão ser apontadas emendas, desde que:

I – sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II – não alterem dotações referentes a despesas de custeio e serviços da dívida;

III – não utilizem recursos provenientes de convênios e operações de crédito vinculados.

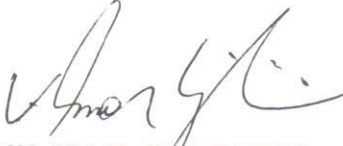
**Art. 29** – Se o Projeto de Lei orçamentária Anual não for encaminhado à sanção do Prefeito Municipal em tempo hábil, a programação dele constante poderá ser executada, em cada mês, até o limite de um doze avos do total de cada dotação, na forma proposta do Orçamento remetido à Câmara Municipal.

**Art. 30** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 31** – Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA  
GABINETE DO PREFEITO**

Cláudia-MT., 21 de junho de 2000.

  
**VILMAR GIACHINI  
PREFEITO MUNICIPAL**



ESTADO DE MATO GROSSO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra-787-CEP 78.540-000-Fone-546-1250-Cláudia-MT

### ANEXO I

PRIORIDADES A SEREM OBSERVADAS NA ELABORAÇÃO  
DO ORÇAMENTO FISCAL PARA 2001.

### ADMINISTRAÇÃO DIRETA

#### PODER LEGISLATIVO

##### PRIORIDADES:

#### 1 - CÂMARA MUNICIPAL CÂMARA MUNICIPAL

- Aquisição de um veículo novo para uso da Câmara Municipal;
- Melhorias no Prédio com aquisição de aparelhos de Ar Condicionado;
- Construção de Muro Margeando a Câmara e cobertura para garagem.

#### PODER EXECUTIVO

##### PRIORIDADES:

#### 2 - GABINETE DO PREFEITO

- GABINETE
  - aquisição de veículos;
  - manutenção e encargos com o gabinete.
- JUNTA DO SERVIÇO MILITAR
  - manutenção da junta do serviço militar.
- UNIDADE MUNICIPAL DE CADASTRO
  - manutenção da unidade municipal de cadastro.



ESTADO DE MATO GROSSO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra-787-CEP 78.540-000-Fone-546-1250-Cláudia-MT

### 3 - SECRETARIA DE TRANSPORTE E URBANISMO

- ampliação e reforma da estrutura física da secretaria;
- reestruturação e ampliação do parque de máquinas e veículos;
- ampliação, reformas e manutenção de prédios próprios;
- restauração e ampliação do cemitério;
- execução de redes de drenagem de águas pluviais nas vias públicas;
- construção e pavimentação asfáltica nas vias públicas;
- canalização de córregos de águas pluviais;
- construção, recuperação e conservação de passarelas e pontes;
- recuperação e implantação de rodovias municipais;
- fabricação de artefatos de cimento;
- conservação, restauração e melhorias na rede de iluminação pública;
- implantação do plano de orientação de trânsito, ampliação e melhoria na sinalização;
- elaboração do código de postura e do código de obras;
- manutenção e encargos com a secretaria;
- ampliação e melhoria na rede de distribuição de água do município.

### 4 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

#### ○ MANUTENCAO DA SECRETARIA

- aquisição de equipamentos e material permanente;
- construção da biblioteca municipal;
- construção de vila olímpica;
- construção de quadras poliesportivas nos bairros;
- aquisição de equipamentos e materiais permanentes para o setor de esporte;
- conclusão ou reforma do Ginásio de Esportes;
- construção de mini estádio de futebol;
- manutenção e encargos com a secretaria.

#### ○ MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

- aquisição de equipamentos e material permanente;
- aquisição de veículos utilitário
- manutenção e encargos com o ensino fundamental;
- manutenção e encargos com o pessoal;
- implantação de parques infantis nas escolas municipais;
- aquisição de materiais bibliográficos para as escolas e bibliotecas municipais;

Prefeitura Municipal de Cláudia



ESTADO DE MATO GROSSO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra-787-CEP 78.540-000-Fone-546-1250-Cláudia-MT

- implantação de laboratórios de informática na rede escolar;
- implantação de vidoteca na biblioteca e unidades escolares;
- construção, ampliação ou reforma de escolas.
- **MANUTENÇÃO DO FUNDEF**
  - construção de escolas para o ensino fundamental;
  - ampliação e reformas de escolas do ensino fundamental;
  - manutenção e encargos com o fundef;
  - manutenção e encargos com o pessoal;
  - aquisição de materiais pedagógicos;
- **MANUTENÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO**
  - aquisição de veículos escolares;
  - manutenção e encargos com a Secretaria de Educação.

### 5 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

- aquisição e material permanente;
- ampliação e melhoria do sistema telefônico da sede da prefeitura;
- reciclagem e treinamento de funcionários municipais na participação em cursos, seminários e palestras;
- reestruturação administrativa;
- construção do paço municipal;
- construção da delegacia municipal;
- construção do prédio do ciretran;
- manutenção e encargos com a secretaria.

### 6 - SECRETARIA DE FINANÇAS

- aperfeiçoamento do sistema de fiscalização e arrecadação de tributos;
- aquisição de equipamentos e materiais permanente;
- manutenção e encargos com a secretaria.

### 7 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- apoio a pessoa idosa;
- construção de um centro de múltiplo uso;
- apoio ao portador de deficiência física e mental;
- apoiar o programa Brasil criança cidadã;
- ampliação das creches;
- construção de creches;
- aquisição de veículos;
- construção de casas para população de baixa renda;
- implantação da horta e viveiro mirim;
- manutenção e encargos com a secretaria.



ESTADO DE MATO GROSSO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra-787-CEP 78.540-000-Fone-546-1250-Cláudia-MT

### 8 - SECRETARIA DE SAÚDE

- construção de um centro de saúde;
- construção de postos de saúde;
- aquisição de veículos;
- informatização da secretaria;
- aquisição de equipamentos;
- manutenção e encargos com a secretaria.

### 9 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

- aquisição de máquinas e equipamentos para mini e pequenos proprietários;
- aquisição de veículos;
- manutenção e encargos com a secretaria;
- eletrificação rural;
- melhorias no parque de exposição;
- micro bacias;
- apoio a pequenos produtores rurais, com calcário, sementes e adubo.

## ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

### FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - FUPREV

- aquisição de equipamentos e materiais permanente;
- manutenção e encargos com a fundo.